



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO MECANICA DE CENA PARA A CASA DA MÚSICA

JORGE PEIXINHO

CONCURSO PÚBLICO – 26/2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento de concurso público para a aquisição e montagem de equipamento mecânica de cena para a casa da música Jorge Peixinho.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

O concurso Público tem por objeto a aquisição e montagem de equipamento mecânica de cena para a casa da música Jorge Peixinho, equipamentos identificados no **Anexo I** deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 3ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º do CCP e pelos documentos que dele fazem parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do diploma anteriormente referido.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá um período de vigência de 60 dias, com início de produção de efeitos a contar da data da adjudicação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 5ª
PREÇO BASE

O preço base é de 92 591,00 euros (Noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que o Município de Montijo se dispõe a pagar pela execução de todas as tarefas que constituem o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município de Montijo pagará ao prestador de serviços o preço indicado, constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todas as despesas inerentes à prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos.
3. O preço contratual manter-se-á inalterado durante a execução do contrato, tal como referenciado a cláusula anterior.

CLÁUSULA 7ª
REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

CLÁUSULA 8ª
FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Montijo, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas por email para geral@mun-montijo.pt ou via CTT para a Câmara Municipal do Montijo – Rua Manuel Neves Nunes de Almeida 2870- 352 – Montijo.
3. Se o Município de Montijo discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 9ª
PROGRAMA DE TRABALHOS
(Especificação dos serviços)

1. Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o adjudicatário obriga-se a prestar a aquisição e montagem de equipamentos de som e luz para a casa da música Jorge Peixinho, cumprindo o disposto no número 3 e observando as demais regras estabelecidas neste caderno de encargos e respetivo Anexo.
2. No que diz respeito à aquisição e montagem de equipamentos de som e luz para a casa da música Jorge Peixinho, devem cumprir as **especificações técnicas constantes no Anexo 1**.

CLÁUSULA 10ª
CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Na prestação do serviço a que se refere o presente caderno de encargos observar-se-á:
 - a. A legislação portuguesa em vigor, nomeadamente as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação do serviço.
 - b. As cláusulas do contrato relativo a esta prestação de serviços, em especial o expressamente previsto neste caderno de encargos, demais documentos que dele fazem parte integrante e quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município do Montijo e o Prestador de Serviços;
 - c. A responsabilidade pela correta prestação do serviço, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, não reconhecendo o Município do Montijo, senão para os efeitos indicados na Lei, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta daquele.
2. Recursos humanos:
 - a. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não assumindo o Município de Montijo, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal;
 - b. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham. É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho;
 - c. Os recursos humanos a empregar na prestação do serviço devem ter as condições físicas e psicológicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda possuir os conhecimentos técnicos específicos ao desempenho das suas funções;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- d. O Município de Montijo reserva-se o direito de participar ao prestador de serviços a desfavor de qualquer elemento do pessoal deste que haja desrespeitado os funcionários, agentes, colaboradores ou terceiros (incluindo Munícipes) do Município, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação poderá ser fundamentada por escrito, caso o prestador o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do(s) visado(s).

3. Meios a utilizar:

- a. Todos os equipamentos, materiais necessários à boa execução dos trabalhos terão de ser providenciados, a expensas próprias, pelo prestador de serviços;
- b. Todos os locais terão de ser dotados, pelo prestador de serviços, de aspirador, em permanência e em condições operacionais;

CLÁUSULA 11ª
GARANTIA

1. O período de garantia dos serviços prestados pela entidade adjudicatária é de três anos a contar da data da entrega e montagem dos respetivos equipamentos.

CLÁUSULA 12ª
SUPERVISÃO

1. O prestador de serviços terá de designar um seu funcionário (para desempenhar funções de Supervisor.
2. O Supervisor terá como tarefas principais a fiscalização e controlo da conformidade e qualidade da prestação dos serviços, a orientação dos trabalhadores, a gestão dos equipamentos, materiais. Será, também, o interlocutor privilegiado junto do Município. Nesta qualidade deverá, nomeadamente, participar em eventuais ações de inspeção conjuntas que aquele considerar.
3. Reuniões e ações de inspeção:
 - a. O Município, se e quando entender oportuno, agendará com o prestador de serviços, reuniões periódicas de controlo de execução do contrato.
 - b. O Município, quando entender oportuno, convocará ações de inspeção conjuntas a locais da prestação do serviço. Nestas ações de inspeção terá de estar presente, obrigatoriamente, o Supervisor designado pelo prestador de serviços.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 13ª
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Constituem obrigações do prestador de serviços:

- a. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas e funcionais especificadas neste documento e demais documentos contratuais;
- b. O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente ao seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados;
- c. O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações do Município e cumprir as normas internas da organização;
- d. Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- e. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- f. Não proceder à revisão de preço durante a vigência do contrato;
- g. Comunicar antecipadamente ao Município, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, vinculando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- h. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à sede do Município, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam ao Município monitorizar a execução do contrato;
- i. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- j. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a sua gestão;
- l. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- n. Prestar garantia dos serviços nos termos e prazos previstos na lei contra quaisquer desconformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 14ª
SEGURO(S)

1. É da responsabilidade do prestador de serviço, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no (s) qual/quais o Município seja considerada como “Terceiro”.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato (s) de seguro referido (s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 4 dias úteis.
3. O prestador de serviços deve segurar os seus trabalhadores contra acidentes de trabalho e demais coberturas exigidas por lei.

CLÁUSULA 15ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
 - a) Atos de guerra ou de terrorismo;
 - b) Embargos ou bloqueios internacionais;
 - c) Catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente:
 - i) Inundações
 - ii) Sismos
 - iii) Incêndios
 - iv) Ciclones
 - v) Movimentos de massa
 - d) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 - e) Epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;
 - f) Espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
3. Não constituem força maior, designadamente:



MUNICÍPIO DO MONTIJO

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. O adjudicatário/prestador de serviços deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Município de Montijo da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
 6. Se o adjudicatário/prestador de serviços não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
 7. O incumprimento por parte do adjudicatário/prestador de serviços do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
 8. Os prazos de cumprimento das obrigações que no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior se encontravam em curso, devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 16ª

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, o Município de Montijo pode exigir ao primeiro o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na Cláusula 15ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.
2. Os valores das penalidades pecuniárias previstas no nº 1 da presente Cláusula são descontados no valor da fatura do mês seguinte à sua ocorrência ou mediante envio de nota de crédito no valor da respetiva penalidade.
3. Os valores das penalidades pecuniárias previstas no nº 1, não podem exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MONTIJO

1. O Município de Montijo pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Município resolver o contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
4. A resolução do contrato não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 18ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 19ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318º, n.º 1 alínea a) e b) do CCP, o prestador de serviços pode recorrer à cessão da posição contratual ou subcontratação, desde que o Município de Montijo o autorize previamente nos termos do nº 2 e nº 3 do artigo 318º do CCP.

CLÁUSULA 20ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser efetuadas nos termos previstos no CCP.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 21ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do CCP e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Montijo, 3 de março de 2023

A Vereadora do Pelouro

Maria Clara Silva

ANEXO I

AO CADERNO DE ENCARGOS

MAPA DE QUANTIDADES - MECÂNICA DE CENA

POS.	QTD.	DESIGNAÇÃO
1		MECANICA DE CENA - BOXE TRUSS
1.1	1	Boxe de truss em F44 da marca Global Truss com as medidas 12,00 X 12,00 X 5,00 metros altura (gride de 9 quadrados conforme desenho) com 4 motores de 1000Kg cabos e Controlador Ou equivalente
2		MECANICA DE CENA - CALHAS DE CORTINAS
2.1	1	Calhas de cortina da marca Geriets modelo Triumph 95 a perfazer uma rotunda com 14,00 X 12,40 mts fixa a parede através de poleias, incluindo: Calhas, curvas, uniões, poleias e carrinhos e acessórios necessários a sua montagem - Incluindo montagem Ou equivalente
3		MECANICA DE CENA - CORTINAS
3.1	2	Cortina em flanela Preta, 100 % Algodão, Mod. Molton com 320g/m2, com ignifigação M1 fornecida em pano inteiro e franzido a 50% com 7,50 mt largura x 6,00mt de altura. Ou equivalente
3.2	1	Cortina em flanela Preta, 100 % Algodão, Mod. Molton com 320g/m2, com ignifigação M1 fornecida em pano inteiro e franzido a 50% com 6,30 mt largura x 6,00mt de altura. Ou equivalente
3.3	1	Cortina em flanela Preta, 100 % Algodão, Mod. Molton com 320g/m2, com ignifigação M1 fornecida em pano inteiro e franzido a 50% com 6,60 mt largura x 6,00mt de altura. Ou equivalente
3.4	1	Cortina em flanela Preta, 100 % Algodão, Mod. Molton com 320g/m2, com ignifigação M1 fornecida em pano inteiro e franzido a 50% com 8,00 mt largura x 6,00mt de altura. Ou equivalente
3.5	1	Cortina em flanela Preta, 100 % Algodão, Mod. Molton com 320g/m2, com ignifigação M1 fornecida em pano inteiro e franzido a 50% com 10,50 mt largura x 6,00mt de altura. Ou equivalente

ANEXO I

AO CADERNO DE ENCARGOS

MAPA DE QUANTIDADES - MECÂNICA DE CENA

3.6	1	Cortina em flanela Preta, 100 % Algodão, Mod. Molton com 320g/m2, com ignifigação M1 fornecida em pano inteiro e franzido a 50% com 7,50 mt largura x 4,90mt de altura. Ou equivalente
3.7	2	Cortina em flanela Preta, 100 % Algodão, Mod. Molton com 320g/m2, com ignifigação M1 fornecida em pano inteiro e franzido a 50% com 3,00 mt largura x 3,30mt de altura. Ou equivalente
3.8	1	Montagem do panejamento nas calhas aplicadas no local
4		MECANICA DE CENA - OUTROS
4.1	24	Passa cabos Defender Mini Black Ou equivalente
4.2	1	Plataforma Genie modelo AWP20S - DC (baterias) - base standard Ou equivalente